

**PORTARIA NORMATIVA N° 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

Institui o auxílio moradia no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XXXVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Deliberação Plenária n° 1, de 15 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Deliberação Plenária n° 13, de 9 de novembro de 2012, o benefício do auxílio moradia.

Art. 2° O benefício do auxílio moradia será deferido quando ocorrerem, simultaneamente, as seguintes situações:

I - haja designação da pessoa para desempenhar qualquer dos empregos de livre provimento de que tratam os incisos I a V do item 3 da Deliberação Plenária n° 1, de 2011, com a redação dada pela Deliberação Plenária n° 13, de 2012;

II - a pessoa designada tenha domicílio fixo em local diverso do Distrito Federal e para desempenhar as atividades do emprego a que seja designada necessite fixar, temporariamente, domicílio no Distrito Federal.

Art. 3° Na concessão do benefício do auxílio moradia serão observadas as seguintes regras:

I - o benefício cobrirá as seguintes despesas:

a) locação de imóvel residencial, incluindo as despesas de aluguel, condomínio, serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, e tributos incidentes sobre a locação que sejam contratualmente cometidos ao locatário;

b) serviços de hospedagem, incluindo os acréscimos e tributos vinculados aos serviços de hospedagem;

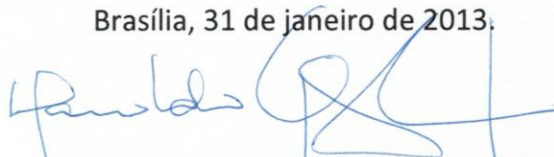
II - será pago mediante reembolso das despesas efetivamente realizadas, à vista da apresentação de documentação fiscal idônea;



III - fica limitado a 20% (vinte por cento) da remuneração atribuída à pessoa designada para o exercício do emprego de livre provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR